

MINUTA DE ALTERAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO

DÁ NOVA REDAÇÃO AO TERMO DE CONVÊNIO AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.417/21 ALTERADA PELA LEI Nº 5.441/21, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MATÃO E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob n.º 45.270.188/0001-26**, com sede na Av. Orestes Bozelli, 1165 - Centro, neste Município, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **APARECIDO FERRARI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º 9.525.173 SSP/SP e do C.P.F. n.º 019.969.658-67, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito privado, mantenedora do **HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI**, inscrito no **CNPJ sob n.º 52.314.861/0001-48**, localizado na Rua Sinharinha Frota, n.º 556 - Centro, neste Município, neste ato representado pelo Diretor-Presidente Sr. **JOÃO CARLOS MARCHESAN**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 4.714.292-3, inscrito no CPF/MF sob n.º 483.675.838-68, residente e domiciliado na Av. Marchesan, n.º 1.979, nesta cidade de Matão/SP, doravante denominado simplesmente **ENTIDADE**, bem como outros signatários ao final nominados, resolvem **DAR NOVA REDAÇÃO** - conforme autorização da **Lei Municipal nº 5.585/2022** - ao Termo de Convênio antes autorizado pela Lei Municipal nº 5.417/21, alterada pela Lei 5.441/21, que passará doravante vigorar mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 O presente convênio tem como objeto prestação de assistência complementar dos serviços de saúde para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito das unidades de ESFs, das UBS e Centro Infantil (Saúde Mental), CAPS e CAPS – AD, Ambulatório de Saúde Mental, bem como outras unidades afetas ou a serem criadas na forma da Lei junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município que necessitam da atuação nas mais diversas especialidades, observando a disponibilização dos seguintes profissionais:

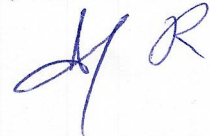
- a)** Até **35 (trinta e cinco)** especialistas para execução de atendimento através de consultas médicas ou procedimentos a serem dispostos neste Termo de Convênio, seja de clínica geral ou através de especialidades específicas;
- b)** Até **10 (dez)** Médicos para as unidades de ESFs;

- c) **Até 30 (trinta) Auxiliares Administrativos** como equipe de apoio a serem especificadas no Plano de Trabalho, quando necessário e solicitado pela Secretária Municipal da Saúde.
- d) **Até 20 especialidades Técnicas/Profissionais** através de equipes multidisciplinares para apoio e complemento dos atendimentos realizados pelos profissionais contratados nos termos das alíneas de "a"; "b"; "c" e "f" deste item 01.01.
- e) **Até 2 Coordenadores Técnicos** com Ensino Superior Completo seja da área de Administração ou qualquer especialidade na área da Saúde, sendo 1 para cada conveniado para fins da Coordenação do presente Convênio, em especial a elaboração, apresentação e o acompanhamento da Prestação de Contas.
- f) **Até 2 Plantões Mensais Médicos**, para apoio junto ao Pronto Socorro Municipal em períodos de aumento de atendimentos para doenças como a Dengue, ou ainda, em caso de Endemias ou Pandemias, desde que estas (Endemia ou Pandemia) sejam decretadas pelo Prefeito, pelo Governador ou pelo Presidente da República nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DIRETRIZES NA EXECUÇÃO DO OBJETO

02.01 Os atendimentos serão realizados preferencialmente das 07 horas às 17 horas de segunda a sexta-feira, com exceção de feriados e emendas de feriados, e consistem na prestação dos primeiros cuidados ao paciente e o encaminhamento, após, para níveis mais complexos daqueles casos que assim o exigirem, de acordo com as normas vigentes do SUS, devendo para sua execução serem disponibilizados profissionais pela ENTIDADE, que atuem conforme solicitação e Ordem de Serviços da Secretaria Municipal da Saúde, podendo ser incluídas no convênio, entre outras especialidades devidamente reconhecidas pelo CFM-Conselho Federal de Medicina - Cardiologia; Clínica Médica; Dermatologia; Geriatria; Ginecologia/obstetrícia; Infectologia; Neurologia ou Neuro/psicologia; Pneumologia; Ortopedia; Pediatria; Psiquiatria; Vascular; Cirurgia Geral, Neuro Cirurgia, Neuro Pediatria, Nutrólogo, Neurocirurgião, entre outras, além dos médicos de ESFs e auxiliares para equipe de apoio administrativo, conforme Plano de Trabalho.

02.01.01 Para o caso dos profissionais previstos na alínea "d" do item 01.01, poderão atuar até 40 profissionais das áreas de fonoaudiologia; psicologia; psicopedagogia; estomatoterapia; auxiliar de saúde bucal; fisioterapia; instrumentação; nutricionista; terapia ocupacional e enfermagem padrão, sendo de até 34 nos 12 primeiros meses.



- 02.02** É vedada a cobrança, ao usuário do SUS ou seu representante, por qualquer serviço executado em decorrência deste Convênio, respondendo os conveniados administrativa e legalmente por cobrança indevida feita por seu profissional, empregado ou preposto;
- 02.03** Para consecução do objeto proposto, caberão aos partícipes, estabelecer espaços pactuados e compartilhados de assistência à saúde, inclusive compartilhar profissionais para atuar em rede conforme a necessidade do procedimento a ser executado para atender aos pacientes assistidos pelos profissionais nos termos do presente Convênio e seu respectivo Plano de Trabalho.
- 02.04** As Unidades de Saúde do Município, referidas na Cláusula Primeira do presente Termo, serão compartilhadas entre os Conveniados, no tocante ao espaço físico, aos equipamentos, aos materiais de consumo, aos serviços e aos recursos humanos da Prefeitura ou aqueles disponibilizados pela Entidade, necessários às ações a serem desenvolvidas de atenção à saúde.
- a) Entende-se como espaços dos conveniados todas áreas de atuação das partes, que poderão compartilhar serviços, material, insumos na forma prevista neste Convênio, bastando os processos de compartilhamento serem levados a termo com a concordância das partes, sendo vedada obrigação onde apenas houver demanda de uma das partes e, sem o consentimento da outra parte e, sempre em documento assinado pelas partes.
- 02.05** A quantidade de profissionais a serem disponibilizadas serão determinadas pela Secretaria Municipal da Saúde, através de ordem de serviço específica para cada especialidade médica, ou ainda para recursos humanos de apoio à consecução do objeto do convênio, desde que previstas no Plano de Trabalho e conforme valores ali estabelecidos, podendo sofrer alterações nos quantitativos estimados até o limite de profissionais previsto no item 01.01, sempre precedidos de recursos a serem alocados, ordem de serviços a serem emitidas e atualização do Plano de Trabalho através de regular processo administrativo.
- 02.06** O Plano de Trabalho, para melhor detalhamento das cláusulas do presente Convênio, não poderá implicar em modificação de seu objeto, devendo observar tudo o que foi inicialmente previsto na Lei nº 5.417, de 18 de fevereiro de 2021 alterada pela Lei Municipal nº 5.441 de 27 de maio de 2021, bem como agora na Lei Municipal nº 5.585/2022 que autorizou este Termo de Convênio (item 01.01) e, acompanhará a primeira Ordem de Serviço emitida, devendo ser doravante observado pelas partes e pelos profissionais designados para a sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

03.01 Caberá a Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Saúde:

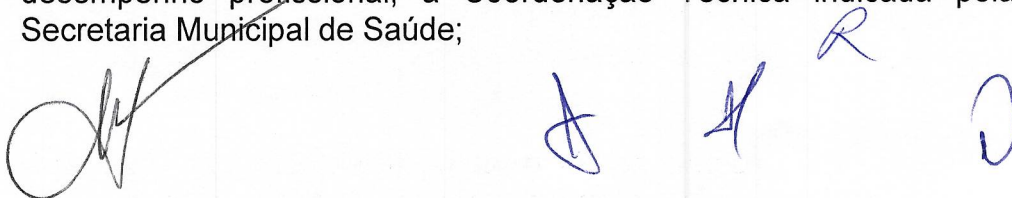
- I) Disponibilizar as unidades de saúde para fins de atendimentos e consultas;
- II) Manter quadro de pessoal vinculado à Prefeitura para execução do presente Convênio;
- III) Responsabilizar-se pela aquisição dos insumos, serviços e equipamentos necessários para o adequado atendimento dos pacientes nas respectivas unidades, conforme será definido no Plano de Trabalho, obedecido o previsto na Lei Municipal nº 5.417, de 18 de fevereiro de 2021, alterada pelas Leis Municipais nº 5441/21 e nº 5.585/2022, no presente Termo e seu respectivo Plano de Trabalho.
- IV) Responsabilizar-se pelos exames de análises clínicas e de outros procedimentos de diagnósticos para o atendimento dos pacientes das unidades de saúde, bem como pelo acompanhamento e aquisição de equipamentos e materiais ou insumos necessários para atuação das equipes multidisciplinares prevista na alínea "d" do item 01.01 da Cláusula Primeira deste Convênio.
 - a) Os exames para atender o presente Convênio são aqueles previstos no Plano Operativo firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde e o Hospital (ora conveniada), seja nos seus quantitativos físicos ou financeiros.
 - b) Caso seja necessário exames, cirurgias ou outro procedimento acima dos quantitativos estimados no Plano Operativo do Governo do Estado de São Paulo, assinado com o Hospital, poderão ser cobrados da Prefeitura pelo Hospital os exames, cirurgias ou procedimentos excedentes, desde que respeitado os mesmos valores dispostos no Plano Operativo ou seja, preços SIGTAP ou Tabela SUS.
 - c) Os quantitativos deverão ser demonstrados em medição a ser encaminhada ao Departamento de Saúde e, sendo aprovados deverá ser emitida a competente Nota Fiscal para pagamento.
 - d) Havendo a necessidade de qualquer tipo de exame, cirurgia ou procedimento não existente no Plano Operativo, a Prefeitura fará o pedido por escrito, nas quantidades necessárias, desde que exista dotação orçamentária e recursos, pagando a conveniada o valor da Tabela Sigtap (SUS) acrescido de mais 100% quando o procedimento exigir a sua realização por profissional médico.

- V) Repassar a ENTIDADE, os valores estabelecidos, para a execução do objeto do ajuste, conforme será detalhado no Plano de Trabalho e, inclusive os recursos necessários para o pagamento de 13º Salário, Férias e demais benefícios, bem como quando necessário as eventuais despesas rescisórias, observados a emissão de Ordens de Serviços até o limite de profissionais previstos no item 01.01 deste Termo e seu respectivo Plano de Trabalho.
- VI) Acompanhar, fiscalizar, avaliar, controlar e auditar, a execução do objeto deste Convênio, por seus próprios meios, observando a Cláusula Sétima e Décima deste Termo, bem como aplicar as penalidades previstas no item IV do Plano de Trabalho.
- VII) Manter as unidades integradas ao Sistema de Informação em Saúde adotado pelo município, no que diz respeito às diretrizes das políticas de saúde, equipamentos e outros recursos tecnológicos, cabendo aos partícipes à alimentação regular do sistema de informação do Município vigente, sistemas estaduais e outros necessários.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO HOSPITAL

04.01 Caberá a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO:

- I) Manter quadro de profissionais, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, para atuar nos serviços pactuados no âmbito das unidades de saúde do município, de acordo com a demanda pré existente, recursos disponíveis e solicitação pela Secretaria de Saúde.
 - a) a critério da conveniada poderão ocorrer contratos através de pessoas física nos termos da Lei ou ainda MEI, ME ou EPP ou outras modalidades de personalidade jurídica na forma autorizada na Lei. Todavia a forma de contratação deverá ser comunicada para fins de repasse dos recursos, até o limite de cada profissional prevista no plano de Trabalho previsto no presente Termo de Convênio.
- II) Realizar o pagamento dos profissionais envolvidos na prestação de serviços, e conforme o seu vínculo providenciar, incluindo salários, encargos fiscais, previdenciários, sociais e tributários decorrentes da presente avença utilizando os recursos financeiros do repasse da Prefeitura.
- III) Os profissionais contratados pelo Hospital reportar-se-ão, para fins de desempenho profissional, à Coordenação Técnica indicada pela Secretaria Municipal de Saúde;



- IV) Prestar contas, nos termos da legislação em vigor e estar de acordo com a Instrução Normativa vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para a utilização dos recursos repassados pela Prefeitura, observando em qualquer caso, o previsto no presente Convênio e no Plano de Trabalho conveniado entre as partes, sempre sob comando e organização da SMS em especial as cláusulas sétima e décima.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS CONVENIADOS

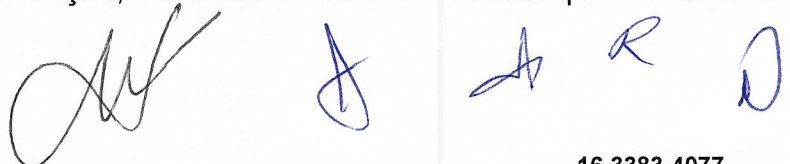
- 05.01 Os conveniados responderão nos termos da Lei, no que couber às partes, por dano causado a um ou ao outro, ao usuário do SUS, ao órgão do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência por parte de seus empregados, profissionais ou prepostos, assegurado o direito de regresso.
- 05.02 As responsabilidades das partes limitam-se e vinculam-se aos exatos termos e obrigações mútuas previstas no presente Termo Convênio e Plano de Trabalho, não servindo em hipótese alguma de referência ou base para assunção de responsabilidades de cada um dos participantes com outras esferas de governos ou em face de relações públicas ou privadas a que as partes possuem nas suas áreas de atuação e competência.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS**

- 06.01 As obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias relativas ao pessoal vinculado à Prefeitura e Conveniada na execução do presente ajuste, caberá, a cada um deles, de acordo com suas respectivas e exclusivas responsabilidades, sendo que o ônus e obrigações com relação aos referidos profissionais não poderá, em nenhuma hipótese ser transferidos para os demais partícipes do Convênio, à Secretaria de Estado da Saúde ou ao Ministério da Saúde/SUS, e nem ser alegada solidariedade deles com relação a tais obrigações, observado ainda o item 04.01, I, a da Cláusula Quarta deste Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 07.01 Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, a responsabilidade de emitir as Ordens de Serviço, receber as medições mensais dos serviços prestados, providenciar-lhes a conferência, o ateste e o relatório resumido sempre observando os atendimentos mínimos de pacientes para os profissionais de especialidades, e controle e acompanhamento dos médicos e auxiliares administrativos e os demais profissionais, para posterior envio à Secretaria de Administração, Fazenda e Controle Interno para o devido



pagamento, tudo nos termos do Plano de Trabalho, bem como aplicar as penalidades previstas no item IV do Plano de Trabalho.

R\$ 3.736.209,66

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E REAJUSTE

08.01 Para o custeio das obrigações para repasse a ENTIDADE, previstas neste instrumento, e em conta pela Conveniada indicada, a Prefeitura Municipal repassará neste ano de 2022, após a aprovação da presente Lei, o valor estimado de até **R\$ 3.736.209,66** (três milhões, setecentos e trinta e seis mil, duzentos e nove reais, sessenta e seis centavos), devendo se observar as estimativas mensais dispostas no Plano de Trabalho, observando-se como data para os repasses:

- a) Até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, os recursos para pagamento dos profissionais dispostos nas alíneas “c” até a alínea “e) do item 01.01 da Cláusula Primeira deste Convênio, desde que contratados através da CLT.
- b) Até o dia 15 de cada mês, os recursos necessários para pagamento do Vale Adiantamento dos profissionais previstos na alínea anterior.
- c) Até o dia 15 de cada mês, os recursos necessários para pagamento dos profissionais médicos (Especialidades e ESFs) e demais profissionais contratados através de P.J. quando for o caso.
- d) Nas datas respectivas de vencimentos os recursos para 13º Salário, Férias, etc....dos contratados pela CLT.
- e) Quando necessários os recursos para pagamentos de Verbas Rescisórias no caso dos contratados pela CLT.

08.01.01 Os valores estimados de que trata esta cláusula, a ser repassado pela Prefeitura a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MATÃO**, ora conveniada estão sendo readequados com a inclusão de novos serviços e só serão reajustados após o período de 12 (doze) meses contados da publicação do Extrato resumido do presente Convênio.

08.01.02 O reajuste autorizado nos termos deste item, será aplicado sobre o valor de cada especialidade prevista no item 01.01 alíneas de “a” até “e”, observado o item anterior.

08.01.03 Será considerado para reajuste, no caso de pessoa jurídica a aplicação do INPC/IBGE dos 12 meses anteriores a data do reajuste, devendo neste caso ser repassado o mesmo percentual aos profissionais disponibilizados, sempre observado o item II, subitem 02.01.01.04 do Plano de Trabalho. No caso de contratação por pessoa física através da CLT poderá ser aplicado o índice da categoria profissional respectiva, após o prazo do item 08.01.01.

08.01.04 Em caso de atraso no repasse dos valores compromissados, que venha a gerar qualquer ônus a Conveniada, a Prefeitura se obriga a pagar o percentual de 0,033% a cada dia de atraso, desde o dia do vencimento até o efetivo pagamento, limitado a 10% (dez) por cento.

08.01.05 Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal de Saúde para 2022, com a seguinte classificação programática:

- a) As despesas de serviços no atendimento da Atenção Básica serão custeadas pelos vínculos 005 (Governo Federal) e Vínculo 002 (Governo do Estado);
- b) As despesas relacionadas a atendimentos de especialidades serão custeadas com recursos do Vínculo 001 (Governo Municipal);
- c) Para os exercícios seguintes deverão ser previstas dotações nas respectivas Leis Orçamentárias.

08.01.06 Decorridos mais de 30 (trinta) dias de atraso do repasse mensal devidamente atestados, fica a conveniada desobrigada do cumprimento do contrato, todavia, devendo notificar a Prefeitura para fins de rescisão, em prazo de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO

09.01 O presente convênio terá duração de 07 (sete) meses, neste exercício de 2022, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, por até 60 meses, contados da assinatura do Termo de Convênio com a nova redação autorizada nos termos da Lei Municipal nº 5.585/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.01 Haverá prestação de contas ao MUNICÍPIO, a ser elaborado e acompanhado pelos profissionais previstos na alínea "e" do item 01.01 da Cláusula Primeira deste Convênio na seguinte forma:

10.01.01 A cada 30 dias: A prestação de contas deverá ser protocolada até o terceiro dia útil de cada mês no protocolo geral da Prefeitura, observado os quantitativos do Plano de Trabalho (anexo I deste Termo de Convênio) devendo vir acompanhada:

- I) Da Certidão Negativa de FGTS e INSS da Conveniada



II) O valor da prestação de contas com os documentos comprobatórios necessários.

10.01.01.01 Ao final de cada mês a S.M.S. disponibilizará a relação dos profissionais, os locais de prestação de serviços realizados inclusive no caso dos profissionais com CRM, o número de procedimentos ou consultas realizadas nos termos previstos no Plano de Trabalho para os fins de pagamentos.

10.01.02 **A cada 06 meses:** Prestação de contas nos moldes das instruções especificadas pela Prefeitura e dentro dos padrões recomendados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, **até o último dia útil** do mês subsequente ao do período de 6 meses que contenham:

- a) Relatório do Tribunal de Contas, conforme Instruções nº 02/2008, consolidando os dados mensais;
- b) Cópia do Balanço Patrimonial, assinado pelo contador e pelo responsável pela sociedade conveniada na forma da Lei.
- c) Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal referente ao exercício da prestação de contas;
- e) Relatório de execução físico financeira nos moldes do item IV do Plano de Trabalho;
- f) Declaração de responsabilidade de guarda de documentos referente ao presente termo de convênio, assinada pelo Presidente da Entidade Conveniada, pelo prazo de 05 (cinco) anos de conformidade com a Instrução Normativa do STN - Secretaria do Tesouro Nacional de 01/97.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

11.01 Respeitadas as obrigações assumidas e os direitos oriundos do presente ajuste, este Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, devendo a denúncia ser formulada por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretender o seu encerramento, ou ainda observado o item 08.01.04.

11.02 A perda das qualidades essenciais dos partícipes do presente instrumento, bem como, as ações ou omissões que prejudiquem, onerem, obstem, interrompam, atrasem ou impliquem no comprometimento da qualidade da cobertura assistencial importarão em denúncia imediata do presente Convênio, resguardado o devido ressarcimento, pelo partícipe que der causa, por eventuais perdas e danos sofridos pela parte prejudicada, na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.01 As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Matão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões e dúvidas oriundas do presente convênio, que não puderem ser resolvidas por acordo entre as partes.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só fim, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus jurídicos e regulares efeitos bem como o Termo de Ciência e Notificação em 3 (três) vias de igual teor, que passa a fazer parte integrante do presente termo.

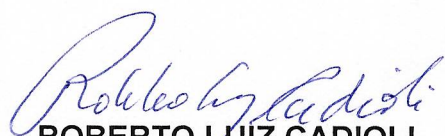
Matão/SP, 10 de maio de 2022.



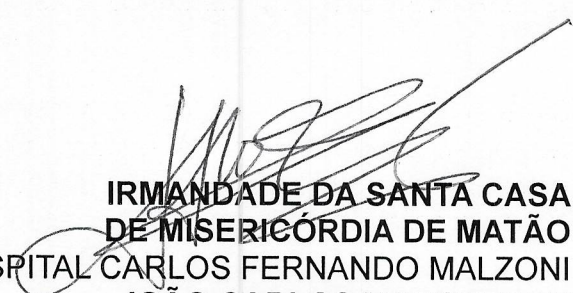
MUNICÍPIO DE MATÃO
APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal



ADEMIR DE SOUZA
Secretário Municipal da Saúde
RG 22. 857.915-6 – CPF 144.481.388-95



ROBERTO LUIZ CADIOLI
Diretor Vice-Presidente
CPF nº 862.207.728-49



IRMANDADE DA SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA DE MATÃO
HOSPITAL CARLOS FERNANDO MALZONI
JOÃO CARLOS MARCHESAN



WILLIAN DI GAETANO BASSI
Secretário de Administração e Finanças
CPF nº 338.077.218-60

